



0923643



00135.223211/2019-10

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 18, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Recomenda
a
aprovação
do
Plano
de
Ação
2019-
2021
para
o
cumprimento
do
PNDH-
3
e
do
Comitê
de
Acompanhamento
e
Monitoramento
do
PNDH-
3.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que ao CNDH compete fiscalizar a política nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação (Lei 12.986/2014, art. 4, II);

CONSIDERANDO que o Parágrafo 71 da Declaração e Programa de Ação de Viena da ONU (1993) recomenda que cada Estado considere a conveniência de elaborar um plano nacional de ação para promover e proteger os direitos humanos;

CONSIDERANDO que o Brasil foi o primeiro país da América Latina e um dos primeiros no mundo, a exemplo de Austrália, África do Sul e Filipinas, a promulgar um Plano Nacional de Direitos Humanos, o PDDH-1 lançado em 13 de maio de 1996 (focado nos Direitos Cívicos e Políticos com 228 propostas), seguido do PNDH-2 (2002 – o qual abrange os Direitos Cívicos e Políticos, mas Incorpora Direitos Econômicos Sociais e Culturais, possuindo 518 propostas de ações governamentais) e do PNDH-3 (2009 – o qual possui Eixos orientadores e diretrizes transversais, com 521 ações programáticas);

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 foi aprovado pelo Decreto 7.037/2009, sendo que a etapa nacional foi precedida por 27 Conferências em todos os estados e no Distrito Federal, 137 Encontros prévios às etapas estaduais e distrital: conferências livres, regionais, territoriais, municipais ou pré-conferências, na qual 14 mil pessoas participaram do processo de revisão e atualização do PNDH-2 e elaboração do PNDH-3;

CONSIDERANDO que o PNDH-3, Define as diretrizes da Política de Direitos Humanos do Governo Federal afirmando os Direitos Humanos como Política do Estado brasileiro, estabelece a responsabilidade do Estado brasileiro face aos compromissos assumidos internacionalmente, define eixos orientadores, quais sejam, Eixo I: Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil; Eixo II: Desenvolvimento e Direitos Humanos; Eixo III: Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades; Eixo IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; Eixo V: Educação e Cultura em Direitos Humanos; Eixo VI: Direito à Memória e à Verdade; assim como a transversalidade dos eixos, e a implementação progressiva dos mesmos;

CONSIDERANDO que o Governo Brasileiro segue citando o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21/12/2009 e atualizado pelo Decreto nº

7.177, de 12/05/2010, seus objetivos e ações programáticas, como importante previsão normativa nacional (REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL - RELATÓRIO PRELIMINAR DE MEIO PERÍODO - III CICLO, Brasil, 2019, p. 130);

CONSIDERANDO que o Observatório do PNDH-3 é um portal de acesso público que reúne informações sobre a execução das ações programáticas previstas no terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), construído a partir dos dados fornecidos pelos Ministérios e órgãos responsáveis por sua implementação, e que desde 2016 o mesmo não é alimentado com ações (<https://pndh3.sdh.gov.br/portal>);

CONSIDERANDO que inúmeras ações e manifestações do Governo Federal em 2019 contrariam as ações programáticas, objetivos e diretrizes do PNDH-3, como por exemplo:

- ação programática A (Elaborar projeto de lei visando a instituir o Mecanismo Preventivo Nacional, sistema de inspeção aos locais de detenção para o monitoramento regular e periódico dos centros de privação de liberdade, nos termos do protocolo facultativo à convenção da ONU contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes), do eixo 4 (Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência), Diretriz 14 (Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária), objetivo III (Consolidação de uma política nacional visando à erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes);

- a ação Programática D (Avançar na implantação da reforma agrária, como forma de inclusão social e acesso aos direitos básicos, de forma articulada com as políticas de saúde, educação, meio ambiente e fomento à produção alimentar), do Eixo 2 (Desenvolvimento e Direitos Humanos), Diretriz 4 (Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório), Objetivo I - Implementação de políticas públicas de desenvolvimento com inclusão social;

- Ação Programática D (Garantir demarcação, homologação, regularização e desintrusão das terras indígenas, em harmonia com os projetos de futuro de cada povo indígena, assegurando seu etnodesenvolvimento e sua autonomia produtiva), do Eixo 3 (Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades), Diretriz 7 (Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena), objetivo III (Garantia do acesso à terra e à moradia para a população de baixa renda e grupos sociais vulnerabilizados);

- a Ação Programática A (Desenvolver políticas afirmativas e de promoção de uma cultura de respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero, favorecendo a visibilidade e o reconhecimento social), do Eixo 3 (Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades), Diretriz 10 (Garantia da igualdade na diversidade), objetivo V (Garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero);

- Ação Programática A (Desenvolver políticas afirmativas e de promoção de uma cultura de respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero, favorecendo a visibilidade e o reconhecimento social); do Eixo 3 (Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades), diretriz 10 (Garantia da igualdade na diversidade), objetivo V (Garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero)

RECOMENDA:

Ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

1. a designação do coordenador do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do PNDH-3, nos termos do art. 4º do Decreto 7.037/2009;

Ao Ministério da Saúde, Turismo, de Minas e Energia; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Meio Ambiente; da Economia; da Cidadania; da Justiça e Segurança Pública e do Desenvolvimento Regional:

1. que designem um representante e respectivo suplente para participar do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do PNDH-3 - nos termos do art. 3º do Decreto 7.037/2009;

Ao Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do PNDH-3:

1. que elabore e apresente as metas, prazos e recursos necessários para a implementação do PNDH-3, para o Planos de Ação de Direitos Humanos 2019-2021 – nos termos do art. 3º do Decreto 7.037/2009;

Aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público:

1. que adiram e defendam o PNDH-3, nos termos do art. 5º do Decreto 7.037/2009.

LEONARDO PENAFIEL PINHO
Presidente
Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Penafiel Pinho, Presidente**, em 23/09/2019, às 14:25, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0923643** e o código CRC **985D2FB7**.

Referência: Processo nº 00135.220405/2019-55

SEI nº 0883743